

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR PÉRICLES PIZA DO COLENDO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 2117604-50.2020.8.26.0000**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDILEX**, por seus procuradores, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado contra ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, vem, respeitosamente, manifestar nos termos seguintes, oportunidade em que reiteramos o pedido de liminar.

**1. DO ATO 1471/2020 PUBLICADO NO DOM DE 30.05.2020**

O impetrante ajuizou o presente mandado de segurança objetivando a prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial na Câmara Municipal de São Paulo, tendo em vista que o último ato nº 1470/2020 (doc. 03) expedido pela impetrada tem como termo final do trabalho remoto o dia 31.05.2020 (domingo).

A Mesa da Câmara Municipal editou o **ATO 1471/2020** publicado no DOM de hoje (doc. anexo), 30.05.2020, com a finalidade de estabelecer o regime gradual de prestação de serviços de forma presencial nas unidades da Câmara Municipal, prevendo a restrição de

20% do número de servidores APENAS nos gabinetes dos vereadores (art. 3º)<sup>1</sup>, no entanto, com relação as demais dependências, não previu qualquer restrição, deixando a cargo das Chefias a definição do percentual que, dada inexistência de limite máximo, pode chegar a 100% dos servidores da Câmara (art. 2º)<sup>2</sup>.

A previsão de uma restrição do número de servidores (20%) apenas quando em exercício nos gabinetes dos vereadores é um contrassenso e atenta contra a saúde e a incolumidade física dos servidores, pois, **qual a lógica de permitir o retorno integral (100%) nas unidades da Câmara e fixar um limite apenas quando a atuação se der em gabinete de vereador (20%) ?**

Cabe ressaltar que o ato da Mesa da Câmara Municipal nº 1471/2020 não tem respaldo no Decreto nº 64.994/20 que classificou o Município de SP na chamada fase 2, com limitação de abertura de comércio e serviços com restrição máxima de 20% do pessoal, nem mesmo no pronunciamento do Prefeito de SP que anunciou que a reabertura das atividades somente serão possíveis após a apresentação de um projeto de reabertura à Prefeitura<sup>3</sup>.

## 2. DO TRABALHO REMOTO

É importante salientar que inexistente qualquer óbice material à produção legislativa em razão da manutenção do teletrabalho, uma vez que o Processo Legislativo Digital, aliado às Reuniões Virtuais por videoconferência e outras plataformas próprias, têm permitido a aprovação de diversas matérias legislativas ao longo da situação de imposta pela

---

<sup>1</sup> Art. 3º Nos Gabinetes de Vereadores será organizado sistema de alternância ou de rodízio, observado quantitativo máximo de 20% (vinte por cento) dos servidores e 30% (trinta por cento) dos estagiários em trabalho presencial concomitante e distribuição física que evite o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

<sup>2</sup> Art. 2º A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo será realizada com quantitativo mínimo de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Caberá às Chefias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatíveis, não podendo se ausentar do Município de residência.

<sup>3</sup> Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/28/flexibilizacoes-em-sp-serao-permitidas-apos-apresentacao-de-protocolos-de-saude-e-aprovacao-da-prefeitura-afirma-covas.ghtml>

pandemia. Apresentamos em anexo dados quantitativos do trabalho remoto, de forma a evidenciar ser o sistema mais adequado atualmente a assegurar a continuidade da atuação do órgão e, ao mesmo tempo, assegurar a saúde e a incolumidade dos servidores, seus familiares e da sociedade em geral, tendo vista que o estímulo a circulação de pessoas e a aglomeração no atual contexto é manifestamente contrário ao interesse público.

### **3. PEDIDO**

Assim, reitera a impetrante o pleito de concessão da medida liminar, para determinar que a autoridade coatora prorrogue o prazo de suspensão do trabalho presencial aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo até o final da pandemia, ou até o momento em que seja instituída a política de abertura dos órgãos públicos por parte da Prefeitura de São Paulo, tendo em vista que os casos de Covid-19 vêm aumentando nas últimas semanas, bem como o Prefeito da Cidade de São Paulo já se pronunciou no sentido de que o isolamento será estendido, observando, assim, o direito à vida e à saúde dos servidores públicos;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2020.

**RICARDO INNOCENTI**

OAB/SP Nº 36.381

**DANIELA BARREIRO BARBOSA**

OAB/SP Nº 187.101

**JOSÉ JERÔNIMO NOGUEIRA DE LIMA**

OAB/SP Nº 272.305

**LOURENÇO GRIECO NETO**

OAB/SP Nº 390.928

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE JERONIMO NOGUEIRA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2020 às 13:43, sob o número WPRO200005218225. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2117604-50.2020.8.26.0000 e código 10BDD750.

## **MESA DA CÂMARA**

### **ATO 1471/2020**

Dispõe sobre a retomada gradual dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO o término do prazo de suspensão da prestação dos serviços de forma presencial previsto no Ato nº 1.470, de 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a retomada da prestação dos serviços de forma presencial na Câmara deve ser feita de forma gradual, com a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecidos pelos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020, e nº 59.291, de 20 de março de 2020, bem como a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo será realizada com quantitativo mínimo de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Caberá às Chefias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatíveis, não podendo se ausentar do Município de residência.

Art. 3º Nos Gabinetes de Vereadores será organizado sistema de alternância ou de rodízio, observado quantitativo máximo de 20% (vinte por cento) dos servidores e 30% (trinta por cento) dos estagiários em trabalho presencial concomitante e distribuição física que evite o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir

jornada em regime de teletrabalho, se com este compatíveis, não podendo se ausentar do Município de residência.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º Fica mantida a restrição de acesso às dependências da Câmara Municipal de São Paulo, conforme disciplina do Ato nº 1.461, de 13 de março de 2020.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revoga-se o Ato nº 1.463, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
São Paulo, 29 de maio de 2020.

## **DADOS DO TRABALHO REMOTO**

### **1. Procedimento utilizado:**

O Processo Legislativo e às Reuniões têm sido realizadas por meio virtual por videoconferência e outras plataformas próprias, o que viabilizou a continuidade da aprovação de diversas matérias legislativas ao longo da situação de imposta pela pandemia.

Do ponto de vista técnico, é perfeitamente possível a apreciação de quaisquer matérias legislativas, garantindo os direitos de minoria e oferecendo instrumentos de participação popular, vide as audiências públicas virtuais já realizadas e tantas outras agendadas e divulgadas pela Edilidade.

Eventuais ajustes eventualmente necessários à consecução dos trabalhos são pontuais e contornáveis com as ferramentas já implementadas, desde que se opte com responsabilidade pela eficiente regulamentação própria de procedimentos, garantindo todos os princípios e direitos processuais a tutelar.

### **2. Dados quantitativos:**

Reuniões conjuntas de Comissões, pelo Sistema do Plenário Virtual, foram aprovadas até o momento **116 matérias.**

Reuniões das comissões por videoconferência, reproduzindo as mesmas dinâmicas de uma reunião física e preservando as mesmas ferramentas de obstrução, **foram aprovados outros 14 projetos.**

Desde a vigência do teletrabalho, já foram realizadas **19 (dezenove) Sessões Virtuais pelo Sistema do Plenário Virtual** (<https://app-spvcidadao-prd.azurewebsites.net/>), mecanismo que possibilita a plena manifestação da vontade legislativa, posto que contempla não só a votação, mas também a discussão das matérias em pauta. Outrossim, não há que se falar em

prejuízo para o acompanhamento do cidadão, uma vez que o referido sistema possui interface pública por meio da qual o munícipe pode acompanhar as matérias em pauta, os votos e discussões que recebeu, além de externar sua opinião para cada um dos itens.

O Sistema do Plenário Virtual **já realizou 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) votações apenas no período em que vigeu o teletrabalho, tendo mais de 299 (duzentas e noventa e nove) matérias aprovadas no sistema.** Destarte, comprovada está a eficácia e eficiência do atual modus operandi do legislativo paulistano. Aliás, referência para as demais casas legislativas do país pela celeridade e acurácia com que implementou tal sistema.

**Dados sobre o teletrabalho em Abril e Maio/2020:**

- Projetos de Lei protocolados: **140**
- Projetos de Decreto Legislativo protocolados: **6**
- Projetos de Resolução protocolados: **4**
- Requerimentos de despacho pela Presidência: 36
- Documentos protocolados pelo Executivo: **129**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE JERONIMO NOGUEIRA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2020 às 13:43, sob o número WPRO200005218225. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2117604-50.2020.8.26.0000 e código 10BDD752.